autuado por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 19/08/2026 17:26:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 831/2024.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto e Marcelo Messias, institui o "Programa Remédio em Casa", com o objetivo de enviar diretamente os medicamentos de uso contínuo para cidadãos em tratamento e em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

A presente propositura, institui o Programa Remédio em Casa no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de assegurar a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a cidadãos em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas e raras.

A iniciativa busca aprimorar a gestão do fornecimento de medicamentos, por meio de controle centralizado de estoque e distribuição, além de evitar o deslocamento dos pacientes ou de seus cuidadores para a retirada periódica dos remédios. Prevê o acompanhamento do tratamento conforme protocolos médicos e a garantia do fornecimento contínuo e gratuito dos medicamentos necessários, e a entrega será realizada com base em cadastro atualizado do beneficiário, podendo ocorrer diretamente em seu domicílio por meio de agentes comunitários de saúde, contribuindo para o monitoramento clínico e a promoção do bem-estar dos usuários, bem como para o fortalecimento da eficiência e credibilidade do sistema público de saúde.

De acordo com a justificativa dos autores, o Programa "Remédio em Casa" configura-se como uma iniciativa relevante para o aprimoramento da assistência à saúde no Município de São Paulo, ao promover maior acesso aos medicamentos essenciais por parte de cidadãos em situação de vulnerabilidade. Em consonância com o disposto na Constituição Federal, que assegura a saúde como direito universal e dever do Estado, a proposta busca enfrentar obstáculos que dificultam o acesso contínuo ao tratamento, especialmente entre idosos, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida e portadores de doenças crônicas.

Nesse contexto, a medida visa superar barreiras físicas e logísticas ao garantir a entrega domiciliar de medicamentos, contribuindo para a equidade no acesso aos serviços de saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes por parte dos pacientes e seus cuidadores. Tal iniciativa proporciona maior conforto, segurança e qualidade de vida aos beneficiários, além de favorecer a adesão ao tratamento.

Adicionalmente, a proposta contempla a possibilidade de acompanhamento domiciliar por equipes de saúde, o que representa um avanço na promoção do cuidado integral. Esse modelo permite o monitoramento contínuo do estado clínico dos pacientes, a identificação precoce de

Matéria RELCOM 1289/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 08/07/2026 e juntado ao PL 831/2024 por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756776.

autuado por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 19/08/2026 17:26:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

complicações e a adequação dos tratamentos, contribuindo para a prevenção de agravos e para a maior eficiência do sistema de saúde.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo conta com este programa desde 12/07/2005, quando iniciou a implantação para atender os portadores de Hipertensão arterial (HA) e/ou Diabetes mellitus (DM). O programa da Secretaria de Saúde consiste na entrega domiciliar de medicamentos em quantidade suficiente para um período de até 90 dias, destinada a pacientes com doenças crônicas que se encontrem clinicamente estáveis e em acompanhamento regular nas unidades de saúde.

Sua principal finalidade é assegurar o acesso contínuo e eficaz aos medicamentos, ao mesmo tempo em que organiza e qualifica o atendimento aos portadores de doenças crônicas, contribuindo para a adesão ao tratamento e a melhoria das condições de saúde dos beneficiários,

A principal característica do Programa reside na utilização de um sistema totalmente informatizado, que permite a gestão integrada e eficiente das informações dos usuários. O manual do sistema GSS/Remédio em Casa é disponibilizado e atualizado de forma contínua em ambiente digital, acessível diretamente pelas unidades de saúde habilitadas, que realizam o cadastramento e o acompanhamento dos pacientes por meio de relatórios operacionais e gerenciais, assegurando maior controle e monitoramento das ações desenvolvidas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, eis que visa promover a ampliação do acesso contínuo a medicamentos essenciais, reduzir barreiras de mobilidade e fortalecer a efetividade e a equidade na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de São Paulo, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1289/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 08/07/2026 e juntado ao PL 831/2024 por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756776.